

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### **Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 001/2025-PMLA-INEX**

**OBJETO:** Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-PMLA, para contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e assistência operacional para a Secretaria Municipal de Agricultura, objetivando a reorganização, regularização, funcionamento e orientação às organizações coletivas na captação de recursos junto ao Governo Estadual, Federal, entidades ou fundos de financiamento de projetos, para fortalecimento do cooperativismo popular, economia popular e desenvolvimento econômico do Município de Limoeiro do Ajuru.

### **1. RELATÓRIO**

Veio para esta unidade de controle interno para análise acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação nº 001/2025-PMLA-INEX (Processo Administrativo nº 1301001/2025-PMLA), cujo objeto está descrito acima.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Capa; Solicitação de Abertura de Processo; Documento de formalização da demanda – DFD; Justificativa; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Proposta Técnica para Prestação de Serviços; Mapa de Riscos; Termo de Referência; Atuação do Processo Licitatório; Documentos da Empresa E. V. DOS REIS LTDA; previsão de dotação orçamentária; anexos minuta do contrato administrativo e Parecer Jurídico.

Constam ainda, documentos da empresa selecionada **E. V. DOS REIS LTDA, CNPJ: 13.806.966/0001-62**, tais como: Habilitação Jurídica; Fiscal; Trabalhista e Econômica; Contrato Social e Alterações; Cartão CNPJ ativo; Documento de Identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários, Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda; Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) a ser pago em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

## 2. DA ANÁLISE

A análise deste Departamento de Controle Interno não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de seus artigos 6º, inciso XVIII, alínea “c” e art. 74, caput, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe da seguinte:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

**c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; (grifo nosso).**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso)**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru justifica tecnicamente que os serviços a serem contratados pela modalidade em apreço são os únicos que atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, justificando, nesse ponto, a impossibilidade de competição

Por conseguinte, na contratação direta o processo deve ser instruído documentalmente de acordo com o art. 72 da Lei 14.133/2021, o que no presente caso foi devidamente verificado, dada a ciência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o

atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso).

Resalta-se o exame prévio realizado pela Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, **com parecer favorável sob o ponto de vista legal**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

### **3. CONCLUSÃO**

Concluindo, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **opina pela conformidade** da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-PMLA-INEX.

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 24 de Janeiro de 2025.

---

**Cláudia Eduarda Alves da Costa**  
*Coordenadora do Controle Interno*  
*Decreto Municipal nº 014/2025*